



**PODER JUDICIÁRIO**  
**Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região**

**ATO Nº 177, DE 25 DE AGOSTO DE 2011.**

*Regulamenta, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, a remoção por permuta de servidores entre os órgãos da Justiça do Trabalho.*

**O DESEMBARGADOR FEDERAL DO TRABALHO, PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO**, usando de suas atribuições legais, diante do disposto no art. 25 do Regimento Interno e no art. 3º, inciso II, do Ato Conjunto.TST.CSJT.GP.Nº 20/07, e do contido no Despacho ADG 558/11,

**R E S O L V E:**

~~**Art. 1º** A remoção por permuta entre servidores deste Tribunal e de outros órgãos da Justiça do Trabalho de que trata o art. 3º, inciso II, do Ato Conjunto.TST.CSJT.GP.Nº 20/07 passa a ser regulada por este Ato.~~

**Art. 1º** A remoção por permuta entre servidores deste Tribunal e de outros órgãos da Justiça do Trabalho de que trata o art. 7º, inciso II, da Resolução n.º 110/12, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, passa a ser regulada por este Ato. (Alterado pelo Ato n.º 20, de 22/1/13)

~~**Art. 2º** Os servidores deste Tribunal poderão ser removidos por permuta para outros órgãos da Justiça do Trabalho, desde que aprovados em estágio probatório.~~

~~**Art. 2º** Os servidores deste Tribunal poderão ser removidos por permuta bilateral para outros órgãos da Justiça do Trabalho. (Alterado pelo Ato n.º 20, de 22/1/13)~~

**Art. 2º** Os servidores deste Tribunal poderão ser removidos por permuta bilateral para outros órgãos da Justiça do Trabalho, desde que decorridos 18 (dezoito) meses de exercício do cargo, ressalvado o interesse da Administração. (Alterado pelo Ato n.º 126, de 24/11/14)

**Art. 3º** Fica vedada a permuta, quando o servidor a ser removido para o TRT da 9ª Região preencher os requisitos para a aposentadoria, por qualquer regra vigente, dentro de três anos, contados do protocolo do pedido.

**Parágrafo único.** O requisito do caput deverá ser comprovado pelo interessado por documento hábil, emitido pelo órgão de origem, quando a Administração deste Tribunal entender oportuno.



## PODER JUDICIÁRIO

### Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região

~~**Art. 4º** Os cargos ocupados pelos servidores interessados na remoção por permuta deverão pertencer à mesma carreira, independentemente da área e da especialidade.~~

~~**Art. 4º** Os cargos ocupados pelos servidores interessados na remoção por permuta deverão pertencer, preferencialmente, à mesma carreira, independentemente da área e da especialidade. (Alterado pelo Ato n.º 20, de 22/1/13)~~

**Art. 4º** Os cargos ocupados pelos servidores interessados na remoção por permuta devem pertencer à mesma carreira, e, preferencialmente, à mesma área e especialidade. (Alterado pelo Ato n.º 126, de 24/11/14)

**Parágrafo único.** Na hipótese de os cargos não pertencerem à mesma área e/ou especialidade, o deferimento fica condicionado ao interesse da Administração. (Incluído pelo Ato n.º 126, de 24/11/14)

~~**Art. 5º** O deferimento da remoção por permuta envolvendo servidores com experiência profissional distinta na Justiça do Trabalho ficará condicionado à aprovação pela unidade deste Tribunal na qual será lotado o servidor a ser removido.~~

**Art. 5º** O deferimento da remoção por permuta fica condicionado à consulta à unidade de destino desta Corte, acerca do perfil apresentado pelo servidor interessado na remoção por permuta. (Alterado pelo Ato n.º 126, de 24/11/14)

§ 1º Será realizada, em qualquer caso, entrevista, por telefone, pela Secretaria de Gestão de Pessoas, antes da operacionalização da permuta. (Incluído pelo Ato n.º 126, de 24/11/14)

§ 2º Detectada a necessidade, no momento da entrevista por contato telefônico, poderá ser solicitada entrevista pessoal. Nessa hipótese, para o deslocamento não será devido o pagamento de diárias, despesas com deslocamento e reembolso de passagens. (Incluído pelo Ato n.º 126, de 24/11/14)

~~**Art. 6º** A permanência neste Tribunal de servidor permutado está condicionada à apresentação de desempenho satisfatório, aferido no período de 24 (vinte e quatro) meses após o início do exercício. (Revogado pelo Ato n.º 20, de 22/1/13)~~

~~§ 1º Para efeitos do disposto no caput, o gestor será instado a manifestar-se quanto ao desempenho do servidor na unidade, a cada período de seis meses.~~

~~§ 2º A manifestação do gestor deverá ser encaminhada ao servidor, que poderá se pronunciar no prazo de cinco dias úteis, a contar da ciência.~~

~~§ 3º Na hipótese de manifestação divergente do servidor, o gestor terá idêntico prazo para alterar ou ratificar sua manifestação.~~

~~§ 4º A última avaliação deverá conter recomendação do gestor sobre a permanência ou não do servidor na unidade, sendo que, se a recomendação, devidamente fundamentada, for pela não permanência, aplica-se o disposto nos §§ 2º e 3º deste artigo.~~

~~§ 5º Nos casos em que o gestor recomendar a não permanência do servidor na unidade, poderá ser considerado de interesse da Administração a revogação de~~



## **PODER JUDICIÁRIO**

### **Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região**

~~respectivo ato de remoção do servidor nos termos do item 18, da Recomendação nº 7/09, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho.~~

~~§ 6º As hipóteses previstas nos parágrafos anteriores não inibem esta Administração, a qualquer tempo, de aplicar o disposto no item 18, da Recomendação nº 7/09, do CSJT, por motivo de oportunidade e conveniência administrativa.~~

**Art. 6º-A** A efetivação da remoção por permuta observará a reciprocidade de lotação. (Incluído pelo Ato n.º 126, de 24/11/14)

§ 1º Ao servidor permutado, que vier a ser lotado neste TRT, aplica-se a exigência de que permaneça na unidade de lotação por um período de 18 (dezoito) meses, salvo interesse da Administração. (Incluído pelo Ato n.º 126, de 24/11/14)

§ 2º A reciprocidade mencionada no caput deste artigo não se aplica nos casos de incompatibilidade com as atribuições do cargo efetivo do servidor a ser lotado neste Regional. Nesse caso, a lotação do servidor oriundo do outro TRT ficará a critério da Administração. (Incluído pelo Ato n.º 126, de 24/11/14)

**Art. 6º-B** A permanência neste Tribunal de servidor permutado é condicionada ao seu desempenho satisfatório, verificado no interstício de 18 (dezoito) meses após o início do exercício. (Incluído pelo Ato n.º 126, de 24/11/14)

§ 1º Para efeitos do disposto no caput, o gestor será provocado a se manifestar no tocante ao desempenho do servidor na unidade, a cada período de 6 (seis) meses. (Incluído pelo Ato n.º 126, de 24/11/14)

§ 2º A manifestação do gestor deverá ser encaminhada ao servidor, que poderá se pronunciar no prazo de 03 (três) dias úteis, a partir da ciência. (Incluído pelo Ato n.º 126, de 24/11/14)

§ 3º Na hipótese de não concordância do servidor, o gestor terá igual prazo para alterar ou ratificar sua manifestação. (Incluído pelo Ato n.º 126, de 24/11/14)

§ 4º A última avaliação conterá manifestação do gestor acerca da permanência ou não do servidor permutado na unidade, sendo que, caso a manifestação, devidamente fundamentada, seja pela não permanência, aplica-se o consubstanciado nos §§ 2º e 3º deste artigo. (Incluído pelo Ato n.º 126, de 24/11/14)

§ 5º Nos casos em que o gestor recomendar a não permanência do servidor na unidade, poderá ser considerado de interesse da Administração a revogação do respectivo ato de remoção, nos moldes do art. 29 da Resolução CSJT nº 110/2012. (Incluído pelo Ato n.º 126, de 24/11/14)

§ 6º As hipóteses previstas nos parágrafos anteriores não inibem a Administração, a qualquer tempo, de aplicar o disposto no art. 29, da Resolução nº 110/2012, do CSJT, por motivo de oportunidade e conveniência administrativa. (Incluído pelo Ato n.º 126, de 24/11/14)

~~**Art. 7º** O servidor do TRT da 9ª Região, removido por permuta, poderá, a critério da Administração, retornar à origem, quando do desligamento definitivo, perante este Tribunal, do servidor com quem permutou, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da notificação realizada pela Secretaria de Gestão de Pessoas ao servidor, depois de comunicado oficialmente o órgão envolvido.~~



**PODER JUDICIÁRIO**  
**Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região**

~~**Parágrafo único.** Apresentado outro servidor daquele órgão, em substituição, que preencha os requisitos deste Ato, no prazo do caput, a Administração poderá deferir a permanência do removido no órgão para o qual permutou.~~

**Art. 7º** Ocorrendo quebra de reciprocidade na permuta, o servidor deste TRT deverá retornar, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da notificação efetuada pela Secretaria de Gestão de Pessoas ao servidor, após comunicação oficial do órgão envolvido. (Alterado pelo Ato n.º 126, de 24/11/14)

§ 1º Apresentado outro servidor daquele órgão, em substituição, que atenda os requisitos deste Ato, no prazo estabelecido no caput, a Administração poderá deferir a permanência do removido no órgão para o qual permutou. (Incluído pelo Ato n.º 126, de 24/11/14)

§ 2º Na hipótese de quebra de reciprocidade tratada pelo caput, o servidor não fará jus à percepção de ajuda de custo, devendo assinar declaração de renúncia a tal benefício, na instrução do pedido. (Incluído pelo Ato n.º 126, de 24/11/14)

Art. 8º Aplica-se o disposto no artigo anterior somente nos casos de desligamentos ocorridos a partir da vigência deste Ato.

Art. 9º Este Ato entra em vigor na data da sua publicação.

**NEY JOSÉ DE FREITAS**  
Presidente